

Descomplicando o :::::

# Regulatório Ambiental

Conheça as práticas, processos e estudos para o licenciamento.





## Olá, sou a **Laiz Hérída!**

- 17 Anos de experiência na Área Ambiental
  - Doutora e Mestra em Engenharia Civil (Saneamento Ambiental) - UFC
  - Especialista em Planejamento e Gestão Ambiental - UECE
  - Auditora Líder ISO 14001:2015 - Bureau Veritas
  - Técnica em Petróleo e Gás - Microlins
  - Química - IFCE
  - Técnica em química - IFCE
  - Técnica em meio ambiente - IFCE
- Experiências em: Energias renováveis e ESG; Sistema de Gestão Ambiental (SGA); Investigação de passivo ambiental; Auditoria e Perícia ambiental; Zoneamento ambiental; Licenciamento ambiental; Estudos ambientais (EVA, EAS, RAS, EIV, PRAD e EIA/RIMA).

# Sobre a **HL Soluções Ambientais**

A HL é uma empresa de Assessoria e Consultoria Ambiental composta por Doutores, Mestres e Especialistas.

Já assessoramos mais de 450 empreendimentos, na sua regularização ambiental, bem como na elaboração de Planos, Relatórios e Estudos Ambientais, com mais de 2000 soluções ambientais executadas.



**HL**

---

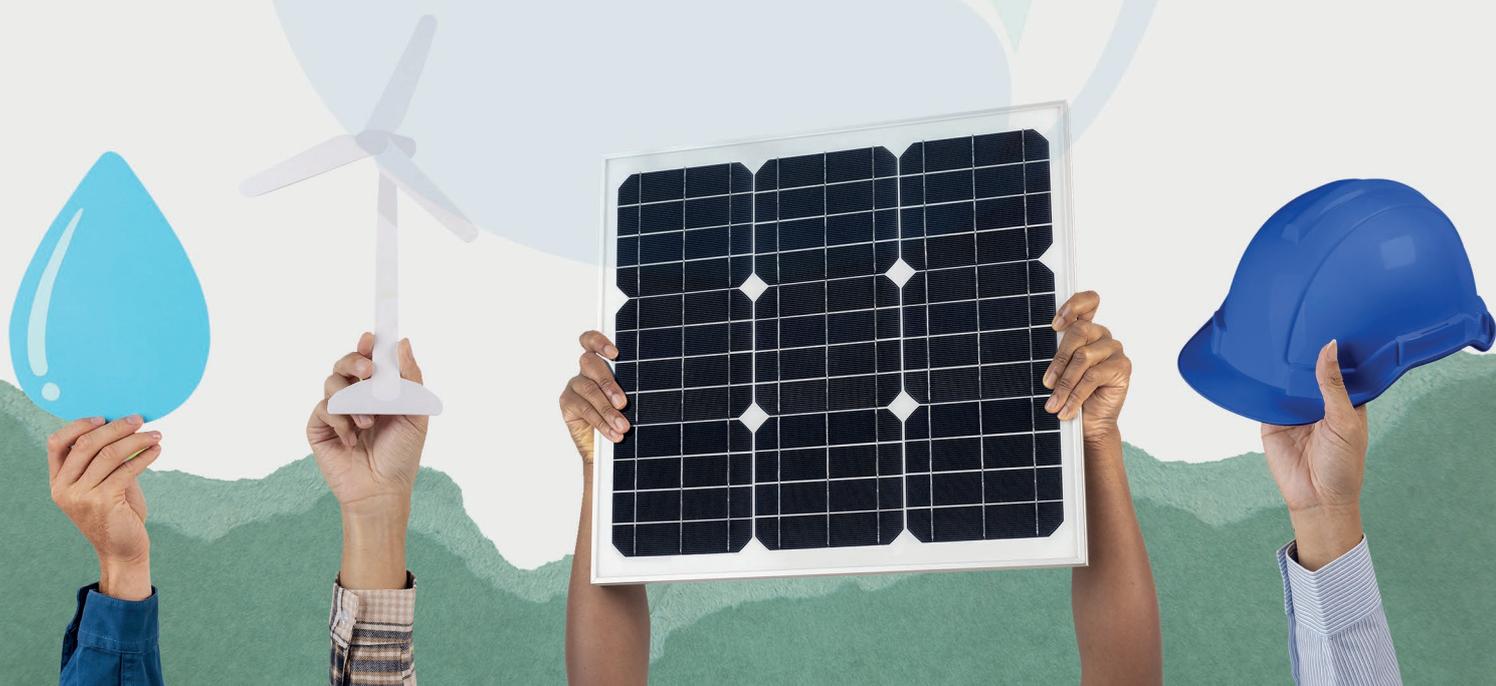
---

SOLUÇÕES AMBIENTAIS®

Este e-book tem como propósito principal simplificar os processos de licenciamento ambiental, bem como informar acerca das principais obrigações ambientais a serem cumpridas por empreendimentos que buscam conciliar a sustentabilidade aos seus negócios. A intenção é alinhar na prática, uma gestão que se preocupa com a preservação ambiental, o bem-estar social e o desenvolvimento econômico.

Neste conteúdo você encontrará informações sobre as fases do licenciamento ambiental; tipos de licenciamento; as documentações necessárias; qual órgão licenciar o seu empreendimento; quanto tempo dura o processo de licenciamento; a importância de controlar os seus impactos ambientais; estudos como de Impacto Ambiental, PGRS, de Impacto Sonoro, Hidrossanitário e Teste de vazão.

Boa leitura!



# APRESENTAÇÃO

Os impulsos modernos trouxeram à tona o desenvolvimento tecnológico e industrial em nosso meio social, mas com isso, houve também a necessidade de uma responsabilidade maior acerca dos desafios socioambientais, tais como, desmatamento, degradação do solo, poluição do ar e mudanças climáticas. O desenvolvimento sustentável é uma das formas de preservar o meio ambiente e fazer com que o crescimento social aconteça de forma sustentável. Dessa forma, a legislação ambiental surge como um dos meios de monitorar e reparar as demandas causadas pelos setores sociais.

Essas intervenções realizadas no âmbito da legislação ambiental, tornam-se fundamentais durante instalação e na utilização do empreendimento, por isso, devem ser seguidas e devidamente legalizadas na execução da sua atividade.

Antes da instalação de qualquer empreendimento, deve ser solicitado uma autorização aos órgãos ambientais, para se poder chegar a uma conclusão, seja ela favorável ou não, à instalação e operação de uma organização e/ou atividade.

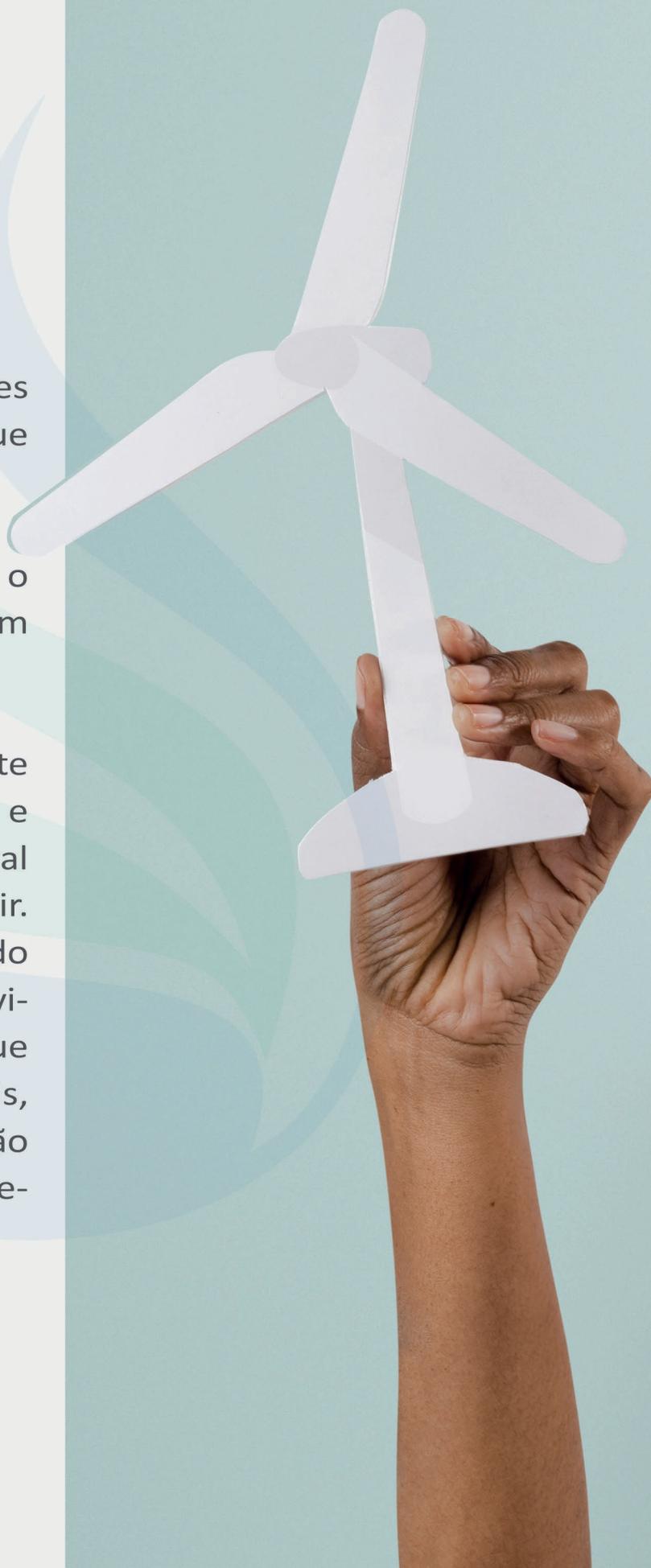


# CONHEÇA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Decidimos explicar os detalhes desse procedimento para que tudo fique mais claro para você!

Para começar, é bom saber que o licenciamento ambiental é um instrumento de prevenção.

Esse procedimento é importante porque estabelece condições e medidas de controle ambiental que sua empresa deve seguir. Conforme a Política Nacional do Meio Ambiente, todas as atividades ou empreendimentos que utilizam recursos naturais, causam poluição ou degradação ao meio ambiente, devem apresentar licença ambiental.



## Segundo a resolução do CONAMA n.º 237/97 o licenciamento ambiental

É um procedimento administrativo, onde o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais. Considerando os dispositivos legais e regulamentares, o licenciamento ambiental utiliza-se de normas e técnicas aplicáveis variando de acordo com cada empreendimento.

Desse modo, o licenciamento ambiental é imprescindível e tem como principal objetivo conciliar a sustentabilidade dos negócios através da preservação do meio ambiente, com o bem-estar social e o desenvolvimento econômico.



Com base nesses quesitos, temos a Licença Ambiental como uma ferramenta de sustentabilidade, sendo definida como um ato administrativo de concessão emitida pelo órgão público competente, o qual estabelece as condições, restrições e medidas que deverão ser obedecidas pelo empreendedor. Durante o processo administrativo, é necessário verificar a abrangência dos impactos ambientais gerados pela inserção da atividade que irá causar no meio.

Essas informações são necessárias para direcionar a responsabilidade da esfera governamental sobre o licenciamento do empreendimento, sendo estas de âmbito federal, estadual e municipal.



# ASPECTO AMBIENTAL

O aspecto ambiental é a causa do impacto ambiental, ambos são elementos gerados durante o processo de venda ou produção de bens e consumos.

O aspecto ambiental é a atividade ou serviço que uma organização interage de alguma forma sobre o meio ambiente. Essa interação pode gerar consequências boas ou ruins. Já os impactos ambientais são as consequências que surgem devido o aspecto ambiental.

Dentre os principais aspectos ambientais, estão emissões de gases, liberação dos efluentes na água e em terra, o uso de matéria-prima, desperdícios dos recursos naturais.

# IMPACTO AMBIENTAL

O impacto ambiental é qualquer alteração do meio ambiente causada pela atividade humana, podendo ser positiva ou negativa. São exemplos de impactos ambientais: contaminação da água; devastação de florestas; poluição do ar; aquecimento global; alteração da fauna e flora; desequilíbrio da cadeia alimentar.

Para evitar que alguns impactos ambientais ocorram, faz-se necessário identificar o impacto gerado, mapear e buscar soluções eficientes para neutralizar tal ação.



# A QUEM COMPETE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

O Licenciamento Ambiental é necessário para gerenciar os recursos naturais brasileiros, procurando sempre condizer com os termos da legislação vigente.

Tem como finalidade promover o controle prévio à construção, instalação, ampliação e o funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais. Instituído há 40 anos pela lei n.º 6.938/81, a legislação dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e traz uma série de diretrizes, conjuntos e normas que instauram a preservação ambiental.

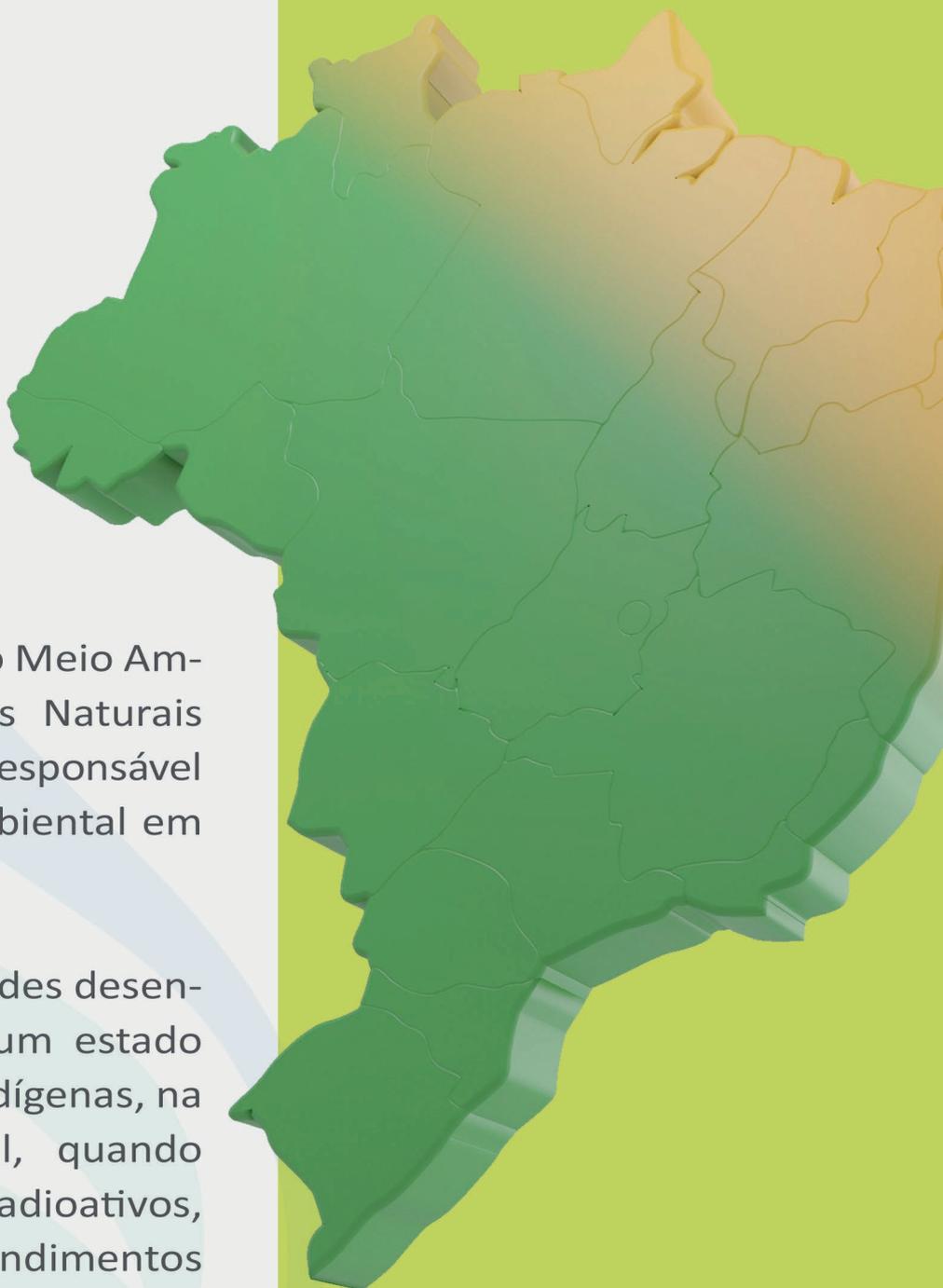
O documento compete a uma gama de empreendimentos, como, por exemplo: a fabricação de plástico, artefatos de madeira ou vidro, posto de gasolina, coletas de resíduos, oficinas mecânicas, shoppings ou lojas de conveniência, e deverá ser apresentado aos órgãos Federal, Estadual e Municipal.



# ÂMBITO FEDERAL

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), é responsável pelo licenciamento ambiental em âmbito federal.

O órgão licencia atividades desenvolvidas em mais de um estado (regional), em terras indígenas, na plataforma continental, quando se trata de materiais radioativos, de bases, em empreendimentos militares ou quando os impactos ultrapassarem as fronteiras brasileiras.





## ÂMBITO ESTADUAL

A Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE é a responsável pelo licenciamento ambiental de atividades localizadas ou desenvolvidas em mais de um município do Estado do Ceará. Como órgão fiscalizador, a SEMACE atua em unidades de conservação, florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente.

A Resolução Coema nº 07/2019 declara que, quando o Município não possui órgão licenciador e seu impacto ambiental direto ultrapassa o limite territorial de mais de um município, a competência de licenciar é do Estado.

# ÂMBITO MUNICIPAL

Quando o impacto ambiental se concentra apenas no município, podemos dizer que o gerenciamento das suas licenças ambientais são de responsabilidade do âmbito municipal.

No que lhe concerne, a Lei Complementar Federal n.º 140/2011, no Art. n.º 8, define que, na ausência de órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente do estado e do município, a União deverá desempenhar as ações administrativas até a sua criação em um daqueles entes federativos.



# ESTAPAS DO LICENCIAMENTO



Através das legislações ambientais, podemos identificar qual a licença ideal a ser requerida. É comum que as consultorias ambientais adotem alguns passos para identificar quais as possíveis licenças, de acordo, claro, com cada segmento.

Através da Resolução n.º 07/2019, do Coema, é possível identificar se o empreendimento será licenciado por um órgão municipal, estadual ou federal. Já a Resolução n.º 10/2020, do Coema, identifica qual a licença o órgão ambiental irá solicitar, tudo nos parâmetros da atividade que será executada e o impacto gerado.

Vale ressaltar que, as referências citadas acima são definições da legislação estadual, pois, dependendo do órgão regularizador, os nomes podem modificar.

O processo de licenciamento ambiental regular é composto por três tipos principais de licenças, as quais são exigidas em uma etapa específica do licenciamento, são elas:

**Licença Prévia (LP);**  
**Licença de Instalação (LI);**  
**Licença de Operação (LO).**



Existem também outros licenciamentos ambientais a depender de cada caso, como, por exemplo: **Alteração da Licença; Licença de Ampliação (LIAM); Licença de Instalação e de Operação (LIO); Licença Ambiental Simplificada (LAS); Licença Única (LU);**

O documento deve ser requerido antes mesmo da atividade do seu empreendimento começar, para isso existe a Licença Prévia, que irá analisar a viabilidade e adequação da sua atividade na área escolhida.

Cada etapa do empreendimento (planejamento, construção e execução) necessita de uma licença específica, a qual será emitida sequencialmente ao longo da fase do empreendimento.

Portanto, as modalidades de licenciamento expedidas são:



# Licença Prévia (LP)

A LP tem o papel de aprovar a localização e concepção do empreendimento. É concedida ainda na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo as medidas compensatórias dos impactos negativos. O documento visa impor os limites que tornarão o projeto compatível com a preservação do meio ambiente.

Nessa fase são levantados todos os impactos ambientais e sociais possíveis. Logo em seguida são avaliadas as abrangências desses impactos, de modo a serem formuladas medidas que possam atenuar ou até mesmo evitar os danos ambientais.

Segundo a Resolução da Conama nº 237, no Art. 18, informa que o prazo mínimo estabelecido para uma Licença Prévia deverá ser de seis meses e não poderá ser superior a cinco anos



# Licença de Instalação (LI)

A LI autoriza a instalação do empreendimento ou atividade conforme as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados. Logo após ser concedida o aval para o início das obras, deverá ser iniciado um processo de detalhamento da construção e instalação do empreendimento, incluindo as medidas impostas para prevenção de danos ambientais.

Este detalhamento deverá ser submetido para aprovação quando for solicitado a Licença de Instalação, onde o órgão competente analisará se a estratégia a ser adotada para implementação do empreendimento no meio ambiente.

Com a concessão da Licença de Instalação, o órgão competente dará o aval para o início das obras, concordando com o que lhe foi apresentado nos planos, programas e projetos ambientais (inclusive o cronograma de implementação), verificando assim, o cumprimento das condições impostas pela Licença Prévia e ainda estabelecendo medidas de controle ambiental, fixando novas condicionantes mitigadoras e compensatórias.

A resolução do Conama nº 237 regulamenta que o prazo de validade da Licença de Instalação é de no mínimo 2 anos ou igual ao cronograma de planejamento da instalação, e não deverá ultrapassar os seis anos.



# Licença de Operação (LO)

A Licença de Operação trata-se do ato administrativo conclusivo pelo qual o órgão licenciador autoriza o início das atividades. No que diz respeito a essa terceira fase, logo após a instalação do empreendimento, o órgão ambiental realiza nova vistoria na obra ou no empreendimento, de modo a constatar se todas as exigências de controle ambiental solicitadas nas fases anteriores foram devidamente cumpridas.

Após essa análise, o órgão ambiental autoriza, por meio da emissão da licença de operação, o funcionamento da atividade. Vale ressaltar que a LO é compreendida por três características básicas:

Só é concedida após o órgão competente verificar o cumprimento das condicionantes prévias impostas nas fases anteriores (LP e LI), forem cumpridas.

Apresentar medidas de controle ambiental limitando os impactos ambientais causados pelo empreendimento;

Delimitar as condicionantes da operação as quais deverão obrigatoriamente cumpridas. Assim como nas etapas anteriores, a Licença de Operação tem seu tempo finito, apresentando uma validade de três a cinco anos, variando conforme a atividade exercida. É permitido a renovação desta licença para que o empreendimento dê continuidade na sua atividade. Esta renovação deverá ser requerida no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes da Licença de Operação expirar.

# OS BENEFÍCIOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Os artigos 1º e 22º da Constituição da República Federativa do Brasil têm como um dos principais fundamentos a livre iniciativa para cada indivíduo, ou seja, a capacidade de empreender e gerar a atividade econômica no país. Contudo, esse mesmo Estado também reconhece que a existência da humanidade depende do meio ambiente, sendo fundamental estabelecer um equilíbrio próprio. Dessa forma, como manter a estabilidade nos dois princípios sem gerar conflitos entre si?

É pensando nisso, que o Licenciamento Ambiental surge como um instrumento benéfico de gestão da Administração Pública, exercendo o controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais, além de conciliar o desenvolvimento econômico, visando assegurar a sustentabilidade do meio ambiente.



É através da licença que o empreendedor inicia seu contato com órgão ambiental e passa a conhecer suas obrigações quanto ao adequado controle ambiental de sua atividade. Devido à obrigatoriedade do documento em todo o território nacional, as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras não podem funcionar sem o devido licenciamento.

Desde então, empresas que funcionam sem as devida licenças, estão sujeitas às sanções previstas em lei, incluindo as punições relacionadas na Lei de Crimes Ambientais, instituída em 1998. Podemos citar como sanções: advertências, multas, embargos, paralisação temporária ou definitiva das atividades.

Contudo, para beneficiar as instituições sobre suas obrigações ambientais, os órgãos de financiamento e de incentivos governamentais como o BNDES, condicionam a aprovação dos projetos à apresentação da Licença Ambiental.



**Que tal aprender** um pouco mais sobre o **licenciamento ambiental** conhecendo os estudos que o compõe?



## ESTUDOS AMBIENTAIS

Os estudos ambientais são essenciais para o processo de licenciamento de empreendimentos, tendo em vista que são documentos exigidos por parte dos órgãos reguladores, no intuito de:

- Compreender as características do empreendimento a ser licenciado;

- Analisar as medidas adotadas para prevenção e mitigação dos impactos ambientais existentes;

- Promover o equilíbrio socioambiental;

- Compreender os demais aspectos voltados a proteção da qualidade ambiental da área a ser licenciada.



O modelo de estudo a ser solicitado nos processos de requerimentos de licenças ambientais pode depender de diversos fatores, tais como: Porte do empreendimento, dimensões da área licenciada, atividade a ser executada, local de instalação, proximidade de APPs ou UCs e demais aspectos socioambientais.

Podemos citar alguns exemplos de estudos solicitados nos processos, são eles:



Ficará a cargo do órgão ambiental a análise dos estudos submetidos, podendo este apontar possíveis pendências no documento apresentado, em que deverão ser sanadas por parte do responsável pela elaboração, em prazo estipulado pelo órgão licenciador. É importante ressaltar que, após a concessão das licenças ambientais, o empreendimento ainda ficará suscetível a solicitação de estudos ambientais por parte do órgão regulador.

Estas exigências são geralmente apresentadas nas condicionantes das licenças, as quais são de obrigação do empreendedor o cumprimento. Podem ser citados como exemplos destes estudos:

Automonitoramento de resíduos sólidos,  
efluentes líquidos ou gasosos

# ESTUDOS AMBIENTAIS

**EIA**  
Estudo de  
Impacto  
Ambiental

**PGRS**  
Plano de  
Gerenciamento  
de Resíduos Sólidos

**PCMA**  
Plano de Controle  
e Monitoramento  
Ambiental



A solicitação destes estudos como condicionante das licenças ambientais tem como intuito realizar o monitoramento de possíveis passivos ambientais provocados pelo empreendimento seja na sua fase de instalação ou operação, a compreender como os impactos causados estão sendo mitigados e prevenidos por parte do empreendedor.

É importante salientar que, em caso de acréscimos de áreas do empreendimento, instalação de novos equipamentos, aumento da geração de resíduos, efluentes líquidos ou gases, ruídos e demais aspectos que possam potencializar os impactos ambientais causados pelo empreendimento ou atividade, ficará a cargo do órgão licenciador a solicitação de documentações e estudos adicionais ao empreendedor.

Portanto, entende-se que, em virtude do crescimento de centros urbanos, potencialização da especulação imobiliária e consequentemente a redução de áreas verdes, é de suma importância a exigência e elaboração de estudos e programas ambientais, tendo em vista o atendimento aos requisitos legais exigidos pela legislação, como também o comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.



# CONDICIONANTES

As condicionantes são cláusulas do ato administrativo onde o empreendedor assume o compromisso com os órgãos responsáveis, visando a obtenção e manutenção das licenças para seu funcionamento. Desse modo, para seu funcionamento, podemos citar como exemplos as principais condicionantes solicitadas na Licença Ambiental.

## 1. CTF/APP

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) é um documento obrigatório para pessoas físicas e jurídicas, que realizam atividades passíveis de controle ambiental, como, por exemplo:

- Licenças de instalação ou operação de empreendimentos, ou para exercício de atividades;
- Autorizações para uso de recursos da fauna ou para uso de recursos da flora;
- Concessão e/ou permissão: para exploração ou uso de algum recurso ambiental.



Conforme a Instrução Normativa n.º 13/2021, pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a inscrição no CTF/APP, quando:

- O órgão ambiental competente dispensa o licenciamento ambiental, conforme a Resolução do CONAMA e dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;
- O órgão ambiental competente controla atividade por força da legislação federal, estadual ou municipal e que não esteja relacionada no CTF/APP. O cadastro é regulamentado pelo IBAMA, sendo feito apenas uma única vez e de forma gratuita, ocorrendo a renovação trimestralmente do comprovante de regularidade. No cadastro deve conter informações atualizadas da pessoa física ou jurídica e da atividade exercida. O não cadastramento gera a aplicação de sanções previstas em lei.

# CTF/APP



## 2. Autorização Especial de Utilização Sonora (AEUS)

A Autorização Especial de Utilização Sonora (AEUS) é um documento que regulamenta o uso de aparelhos sonoros em estabelecimentos. A autorização é uma exigência da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), para a emissão de licença ambiental no caso de o requerente possuir algum aparelho que emita ruídos.

Cada município dispõe de uma legislação própria para emissões sonoras. A nível estadual, a autorização é uma exigência da Secretaria Municipal. Além disso, vale ressaltar ainda que, a Organização Mundial de Saúde (OMS), considera que níveis iguais ou superiores a 50 dB já são prejudiciais à saúde dos seres humanos. Então, independente da legislação, é sempre importante ficarmos alerta e trabalharmos para a redução da poluição sonora.



## 2.1 Licença de Publicidade

A Licença de Publicidade vem como método de controle e monitoramento da poluição visual causada por empreendimentos. Este é um processo que autoriza, através de documentações, a instalação de anúncios em imóveis ou edificações.

No âmbito municipal, o processo é feito pelo "Fortaleza online". A plataforma disponibilizada pela Secretaria de Urbanização e Meio Ambiente (SEUMA), auxilia no procedimento correto para a sua emissão.



### 3. Alvará de Funcionamento

O Alvará de Funcionamento autoriza um estabelecimento a exercer a atividade desejada e atesta a conformidade com a legislação vigente. Para adquiri-lo é necessário ter em mãos alguns documentos que irão declarar sua capacidade de operação.

### 4. Licença Sanitária

A Licença Sanitária é um documento emitido e exigido pela vigilância sanitária do Sistema Único de Saúde (SUS). Abrangendo atividades mais específicas, o documento certifica a permissão para o funcionamento de estabelecimentos.



## 5. PGRS, PGRSS E PGRCC

É uma forma de monitorar a poluição ambiental decorrente de empresas, em geral. Trazendo o conhecimento ao nível federal sobre os resíduos do país e facilitando a gestão de resíduos na própria empresa, o documento facilita a criação de planos de ação para um mundo mais sustentável em união com um mercado promissor. A Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº12.305/2010, instituiu que, estão passíveis à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, os geradores dos seguintes resíduos:

**// Resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;**

**// Resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações;**

**// Industriais;**

**// Resíduos de serviços de saúde;**

**// Resíduos da construção civil;**

**// Resíduos agrossilvopastoris;**

**// Resíduos de serviços de transportes;**

**// Resíduos de mineração;**

**// Resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal. Caberá aos geradores identificar-se qual o órgão competente que irá avaliar o seu PGRS e ainda se atentar a possíveis legislações locais adicionais no ato da elaboração do plano da sua atividade.**



## 6. RAMA

O Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental (RAMA) é uma das condicionantes da Licença Ambiental e pode ser acessado pelo sistema Natuur da SEMACE. O documento é um instrumento anual de controle dos planos, programas de gestão ambiental de atividades, obras ou empreendimento potencialmente utilizadores de recursos ambientais licenciados.

Cadastro Estadual de Consumidores de Matéria-Prima de Origem Florestal — CCMPOF A Lei n.º12.488/95 instituiu que, para consumo e/ou armazenamento de madeira de origem florestal no Ceará, deverá ser feito um cadastro anual no sistema disponibilizado pelo Estado. A plataforma "Natuur", da Superintendência Estadual do Meio Ambiente, tem o intuito de declarar conforme o consumo, as quantidades utilizadas de matéria florestal.



## 7. Cadastro Estadual de Consumidores de Matéria-Prima de Origem Florestal - CCMPOF

A Lei nº12.488/95 instituiu que, para consumo e/ou armazenamento de madeira de origem florestal no Ceará, deverá ser feito um cadastro anual no sistema disponibilizado pelo Estado. A plataforma "Natuur", da Superintendência Estadual do Meio Ambiente, tem o intuito de declarar conforme o consumo, as quantidades que foram utilizadas de matéria florestal.



## 8. Outorga

Outorga é um processo administrativo que autoriza o uso de água bruta de rios, lagoas, açudes, canais, adutoras, poços e nascentes. Ou seja, só é exigido a outorga quando há no processo produtivo a utilização da água para o consumo humano, inclusive abastecimento humano ou interferências que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade do corpo hídrico é exigido a outorga de utilização da água.

Outro caso da sua obrigatoriedade é a necessidade de interferências hídricas como barramentos, travessias de corpos hídricos, adutoras e diques de proteção. Também incluem os serviços de autorização para outorga: Recondução de leito, construção de poços ou desassoreamento de corpos hídricos.



A HL Soluções Ambientais busca, de uma forma ética e transparente, soluções para o desenvolvimento das atividades dos nossos clientes, respeitando acima de tudo o meio ambiente.

Se para você é um desafio entender sobre todas as documentações necessárias para o funcionamento e regularização do seu empreendimento, descomplica! Nós da HL, facilitamos tudo para você.

**Quer saber mais?** Entre em contato com o nosso setor Comercial e tire suas dúvidas.

*Siga nosso conteúdo!*

 HL Soluções Ambientais

 hlsolucoesambientais

 HL Soluções Ambientais



REALIZAÇÃO



INCENTIVADOR

